



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº 25/2017-DEJUR

Carambeí, 02 de março de 2017.



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTÓCOLO GERAL 0055



DATA: 2/03/2017 HORÁRIO:15:57
Ofício 25/2017 encaminhando PL 05/2017

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1056/2014 que dispõe sobre o transporte de estudantes de ensino superior e/ou ensino profissionalizante.

Outrossim, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em Regime de urgência em votação única.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI N° 5 /2017



Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 1056/2014 que dispõe sobre o Transporte de Estudantes de Ensino Superior e/ou Ensino Profissionalizante.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal 1056/2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Executivo Municipal concederá até 310 (trezentos e dez) vagas para a Associação dos Estudantes de Carambeí - ASSEC, as quais serão disponibilizadas através de Convênio, o qual será referendado pelo Poder Legislativo Municipal

Parágrafo Primeiro - As vagas mencionadas o caput deste artigo destinam-se, exclusivamente, aos alunos que estejam devidamente matriculados e cursando o ensino superior e/ou ensino profissionalizante.

Parágrafo Segundo - Fica a Associação dos Estudantes de Carambeí - ASSEC obrigada a enviar ao Executivo Municipal, semestralmente, relatório contendo o nome e a declaração de vínculo do aluno com a respectiva instituição de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 02 DE MARÇO DE 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 5 /2017

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a alteração da Lei Municipal nº 1056/2014 que dispõe sobre o transporte de estudantes de ensino superior e/ou ensino profissionalizante.

Ante o crescimento do número de estudantes municipais em curso superior ou equivalente, faz-se necessário o aumento de vagas para os alunos, uma vez que, não há disponibilidade destes cursos presenciais em nossa cidade, tal serviço é essencial para o desenvolvimento educacional dos alunos e consequentemente do município.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio fomentar o acesso a educação superior e profissionalizante e permitir o acesso de mais alunos a um meio de transporte adequado para tal, é que estamos convictos da concordância dos nobres legisladores com ulterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL